



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 178/2019-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 22/08/2019
Horas 12:30
Por: [assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 165/2019, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superavit* financeiro e por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 155.592,33, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de agosto de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 185/2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superavit* financeiro e por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 155.592,33, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por *superavit* financeiro e por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 155.592,33 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais, trinta e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, sendo R\$ 153.714,31 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e quatorze reais e trinta e um centavos) por *superavit* financeiro, alocado na natureza de despesas constantes do Anexo I e R\$ 1.878,02 (um mil, oitocentos e setenta e oito reais e dois centavos) por Excesso de Arrecadação, alocados na natureza de despesa constante do Anexo II, desta Lei, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior, decorrerão de *superavit* financeiro proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2018, apurado no balanço patrimonial, nas condições e extratos das contas bancárias específicas e excesso de arrecadação, indicado no Anexo III desta Lei e no montante especificado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de agosto de 2019.



Deputado LAERTE GOMES
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			153.714,31
23.001.08.244.1290.2009	PROMOVER A INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA	3320	0616	39.104,56
		3320	1300	114.609,75
			TOTAL	R\$ 153.714,31

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			1.878,02
23.001.08.244.1290.2009	PROMOVER A INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA	3320	0216	1.878,02
			TOTAL	R\$ 1.878,02

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
13210011	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	A	0216	1.878,02
			TOTAL	R\$ 1.878,02



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N. 134, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 155.592,33, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.”.

Senhores Deputados, o referido Projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, até o valor de R\$ 155.592,33 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais, trinta e três centavos), sendo R\$ 153.714,31 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e quatorze reais e trinta e um centavos) por Superavit Financeiro, alocado na natureza de despesas constante do Anexo I e R\$ 1.878,02 (um mil, oitocentos e setenta e oito reais e dois centavos) por Excesso de Arrecadação, alocado na natureza de despesas constante do Anexo II, por solicitação e justificativas da referida Unidade.

A mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária em atendimento à solicitação da Unidade, observada no Ofício n. 1954/2019/SEAS-GEPLAN e suas complementações, com vistas a proceder à devolução de saldo dos recursos provenientes do Convênio Federal n. 132/2012, SINCOV n. 777034, celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e o Governo de Rondônia, nos termos da cláusula 11ª do mencionado contrato.

Insta ressaltar que a mencionada propositura tem por objetivo o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para manutenção, modernização e ampliação da rede de atendimento ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, objetivando a execução de ações integradas do Programa do Seguro-Desemprego no que concerne às ações de orientação profissional e intermediação de mão de obra, habilitação e Seguro-Desemprego.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos nos incisos I e II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, em consenso à necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas

Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/07/2019, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6565185** e o código CRC **BE88CC30**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.263085/2019-56

SEI nº 6565185



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 155.592,33, em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 155.592,33 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais, trinta e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, sendo R\$ 153.714,31 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e quatorze reais e trinta e um centavos) por Superavit Financeiro, alocado na natureza de despesas constantes do Anexo I e R\$ 1.878,02 (um mil, oitocentos e setenta e oito reais e dois centavos) por Excesso de Arrecadação, alocados na natureza de despesa constante do Anexo II, desta Lei, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior, decorrerão de superavit financeiro proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2018, apurado no Balanço Patrimonial, nas condições e extratos das contas bancárias específicas e Excesso de Arrecadação, indicado no Anexo III desta Lei e no montante especificado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			153.714,31
23.001.08.244.1290.2009	PROMOVER A INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA	3320	0616	39.104,56
		3320	1300	114.609,75

TOTAL	R\$ 153.714,31
--------------	---------------------------

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			1.878,02
23.001.08.244.1290.2009	PROMOVER A INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA	3320	0216	1.878,02
TOTAL				R\$ 1.878,02

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
13210011	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	A	0216	1.878,02
TOTAL				R\$ 1.878,02



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/07/2019, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6565228** e o código CRC **887F9A71**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.263085/2019-56

SEI nº 6565228